

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE - (FITEJ)

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art 1º. A Fundação Instituto Tecnológico de Joinville, doravante denominada FITEJ, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Joinville/SC.

Parágrafo Único: O presente Regimento Interno da Fundação Instituto Tecnológico de Joinville – FITEJ, disciplina os aspectos gerais e comuns da estrutura e do funcionamento dos órgãos e serviços da Fundação;

Art. 2º. A FITEJ tem por finalidades:

- I – desenvolver e promover estudos e pesquisas nas áreas científica, tecnológica e cultural;
- II – elaborar projetos de interesse de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III – prestar consultoria e assessoria especializadas e de instrumentação ao processo de desenvolvimento científico, tecnológico e cultural;
- IV - atuar na área de ensino realizando cursos nas áreas científica, tecnológica e cultural;
- V – levantar, processar, analisar e disseminar dados e informações científicas, tecnológicas e culturais;
- VI – emitir laudo de qualidade para os equipamentos ou processos desenvolvidos pelas indústrias;
- VII – interagir com Universidades, Institutos de Pesquisa e Pesquisadores Autônomos para tornar industrializáveis os protótipos funcionais desenvolvidos;
- VIII – sugerir a adoção de novas tecnologias ou tecnologias mais adequadas, principalmente quando implicarem num maior índice de nacionalização do produto;
- IX – atuar e colaborar no processo de desenvolvimento de todos os segmentos da sociedade catarinense;
- X – promover a captação, geração e desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão.

Parágrafo Único – Para atingir suas finalidades a Fundação poderá:

- I – celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II – criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos didáticos e informativos, tais como produção gráfica, recursos áudio-visuais e demais atividades correlatas;
- III – comercializar artigos escolares, livros, programas de computadores e demais artigos produzidos pela fundação;
- IV – realizar programas educacionais comunitários;
- V - fornecer bolsas de estudo, créditos educativos e ajuda de custo, no Brasil e no exterior;
- VI - manter um corpo técnico de professores, consultores e pesquisadores;

VII – instituir prêmios, realizar cursos e patrocinar concursos;
VIII - constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas, desde que autorizada pelo órgão competente do Ministério Público.
Parágrafo único. No desenvolvimento das suas atividades, a fundação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das suas atividades.

CAPÍTULO II ESTRUTURA

Art. 3º. A FITEJ tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Conselho Curador com função deliberativa;
- II - Diretoria Executiva com função executiva;
- III - Conselho Fiscal com função fiscalizadora;

Art. 4. A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I – Diretor Executivo;
- II – Diretor Administrativo Financeiro
- III – Diretor Técnico

Parágrafo Único – A Fundação terá sua estrutura orgânica implantada parceladamente, de modo a atender as exigências das atividades desenvolvidas pela Fundação, sem prejudicar suas condições financeiras, assim como terá um quadro de pessoal composto por funcionários regidos pela CLT e estagiários conforme sua necessidade;

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA

DO CONSELHO CURADOR

Art. 5. O Conselho Curador, órgão de deliberação da fundação, tem por finalidade orientar a entidade na definição de política, programas, bem como, de suas competências estabelecidas no art. 14 do Estatuto em vigor;

- I - escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário;
- II - escolher os membros do próprio Conselho Curador, mediante anúncio de abertura de inscrições, publicado em jornal local, sendo escolhidos dentre os inscritos os novos conselheiros curadores;
- III - nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
- IV - aprovar o Regimento Interno da fundação e suas alterações;
- V - fixar, até 30 (trinta) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;

- VI - examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VII - aprovar o plano de cargos e salários da fundação;
- VIII - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- IX - em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:
- a) alterar o estatuto da fundação;
 - b) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, de modo à bem exercer suas atividades, após aprovação do Ministério Público;
 - c) deliberar sobre a extinção da fundação.
- X - convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;
- XI - solicitar ao órgão competente do Ministério Público, em situações de excepcionalidade, a indicação de administrador provisório para a fundação, às expensas da entidade;
- XII - resolver os casos omissos do estatuto.
- XIII – o Presidente do Conselho Curador deverá movimentar as contas da Fundação em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou Diretor Executivo, ou Diretor Técnico, conforme disponibilidade.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6. A Diretoria Executiva, o órgão de execução da fundação, tem por finalidade, ressalvada a competência do Conselho Curador, planejar, organizar e controlar as atividades da entidade, bem como, de suas competências estabelecidas no art. 17 e 18 do Estatuto em vigor;

DIRETOR EXECUTIVO

- I - representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - executar e fazer executar os planos e normas da fundação;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – admitir e dispensar pessoal administrativo;
- V - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros da fundação;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da fundação;
- VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- VIII - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
- IX - encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;
- X - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

- I - elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

- II - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- III - organizar os serviços administrativos;
- IV - admitir e dispensar pessoal administrativo;
- V – fazer levantamento da disponibilidade financeira da Fundação;
- VI – receber, registrar, distribuir e expedir correspondências interna e externa da Diretoria;
- VII – elaborar contrato de prestação de serviços;
- VIII – utilizar o manual de procedimentos e padronização de documentos da Fundação para melhor controle e gerenciamento das atividades desenvolvidas pela Fundação;
- IX – fazer registro contábeis e conciliações de contas;
- X – elaborar proposta orçamentária anual, definindo estimativa de receita e despesa;

DIRETOR TÉCNICO

- I - elaborar e propor alterações do Regimento Interno da fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- II - elaborar o plano de cargos e salários da fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- III - gerir as atividades;
- IV - em conjunto com os membros do Conselho Curador:
 - a) alterar o estatuto da fundação;
 - b) deliberar sobre a extinção da fundação;
 - c) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, de modo à bem exercer suas atividades, após aprovação do Ministério Público.
- V – analisar os projetos da Fundação;
- VI – elaborar relatório anual de atividades da Fundação;
- VII – registrar toda a movimentação de pessoal da Fundação;
- VIII – controlar a freqüência de pessoal da Fundação;
- IX – preparar processos de aquisições de materiais e bens móveis para a Fundação;
- X – controlar o recebimento de materiais e equipamentos adquiridos;
- XI – elaborar em conjunto com a parte interessada, quando for o caso, projeto de prestação de serviço por parte da Fundação;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 7. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, tem por finalidade emitir parecer sobre a prestação de contas da FITEJ, bem como, de suas competências estabelecidas no art. 20 do Estatuto em vigor;

- I - fiscalizar os atos da Diretoria da fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- III - opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

- V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
- VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7. Em casos específicos a Diretoria Executiva poderá constituir grupos de trabalho para realização de atividades técnica ou administrativa de caráter temporário;

Art. 8. Os casos omissos e dúvidas de interpretação do Regimento serão elucidados pelo Conselho Curador, mediante consulta do Diretor Executiva da Fundação;

Art. 9. Este Regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Curador com a reunião convocada somente para este fim com a presença de dois terços de seus membros;

Art. 10. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação;

Joinville/SC, 19 de outubro de 2009.

Nilson Campos
Presidente

Leandro Zvirtes
Diretor Executivo